



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE

ESTABELECE CRITÉRIOS DE
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
CELEBRADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos de transparência, controle de qualidade e fiscalização da execução de contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Administração Pública Municipal de João Pessoa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se “serviços terceirizados” aqueles prestados mediante contrato administrativo por empresa interposta, em atividades auxiliares, instrumentais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - assegurar a transparência na utilização de recursos públicos em contratos de terceirização;

II - garantir a efetiva prestação dos serviços contratados mediante controles materiais e documentais;

III - aprimorar a fiscalização contratual e o controle de qualidade dos serviços;

IV - prevenir:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

a) irregularidades;

b) desperdício de recursos públicos; e

c) danos ao erário;

V - fortalecer o controle social sobre a gestão de contratos administrativos; e

VI - subsidiar o planejamento e a gestão estratégica de contratos de terceirização pelo Poder Público.

Art. 4º As empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, relatório contendo a relação dos trabalhadores efetivamente alocados no contrato.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado, de forma confidencial e mediante protocolo digital, ao Órgão gestor do contrato e à Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 5º As empresas contratadas deverão apresentar, trimestralmente, relatório de qualidade dos serviços contendo:

I - descrição das atividades efetivamente executadas no período;

II - indicadores de desempenho quando previstos no contrato;

III - ocorrências relevantes, como ausências, substituições e intercorrências;

IV - investimentos em capacitação e treinamento de trabalhadores; e

V - avaliação de satisfação dos usuários dos serviços, quando aplicável.

Art. 6º Constituem cláusulas obrigatórias dos contratos de prestação de serviços terceirizados:

I - apresentação dos relatórios mensais e trimestrais previstos nesta Lei;

II - implementação e manutenção de sistema eletrônico de controle de frequência;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

III - submissão a fiscalizações presenciais, inclusive não anunciadas, pelos Órgãos competentes;

IV - fornecimento de informações e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

V - garantia de acesso dos fiscais às instalações, equipamentos e trabalhadores;
e

VI - aplicação das sanções previstas nesta Lei em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Os editais de licitação deverão prever expressamente as obrigações estabelecidas nesta Lei, facultando aos licitantes a inclusão dos custos correspondentes em suas propostas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de João Pessoa divulgará no Portal da Transparência, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações sobre os contratos de prestação de serviços terceirizados, preservando a privacidade individual dos trabalhadores, incluindo:

I - por contrato:

a) número do contrato e modalidade de licitação;

b) objeto detalhado;

c) razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa contratada;

d) valor global do contrato e valor mensal médio;

e) prazo de vigência, início, término previsto, prorrogações;

II - dados agregados por Órgão Municipal:

a) número total de trabalhadores terceirizados;

b) distribuição por funções;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

c) valor total mensal e anual gasto com terceirização; e

d) quantidade de contratos vigentes;

§ 1º Os dados individuais dos trabalhadores, como nome, CPF e salário individual, não serão divulgados publicamente, em observância à Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º Serão divulgados apenas dados agregados e anonimizados que permitam análise de custos, quantitativos e distribuição funcional sem possibilitar identificação individual.

Art. 8º O Portal da Transparência disponibilizará canal específico para que cidadãos possam:

I - apresentar consultas e solicitações de informações sobre contratos de terceirização, a serem respondidas no prazo de 20 (vinte) dias; e

II - apresentar denúncias fundamentadas sobre indícios de irregularidades, com garantia de anonimato quando solicitado.

Art. 9º A Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização e controle externo, instituída pelo art. 31 da Constituição Federal de 1988, acompanhará sistematicamente a execução de contratos de prestação de serviços terceirizados.

Art. 10 Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de janeiro de 2025.

Ícaro Chaves – PODE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de transparência, controle e fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Administração Pública Municipal de João Pessoa, como forma de aprimorar a gestão contratual, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e fortalecer os mecanismos de controle interno, externo e social.

A terceirização de serviços constitui instrumento legítimo e amplamente utilizado pela Administração Pública para a execução de atividades auxiliares, instrumentais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a complexidade desses contratos, aliada ao volume expressivo de recursos envolvidos e ao impacto direto sobre a prestação dos serviços públicos, exige mecanismos mais rigorosos de acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir que o objeto contratado seja efetivamente executado com qualidade, eficiência e economicidade.

A proposição fortalece a transparência e o controle sobre contratos terceirizados, assegura a correta aplicação dos recursos públicos, aprimora a fiscalização da execução dos serviços e promove maior eficiência administrativa, prevenindo irregularidades e protegendo o interesse da população de João Pessoa.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.